



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Estabelece a dotação de armamento, munição, acessórios de arma de fogo e de outros equipamentos relacionados à segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 7336/2019, 19341/2018 e 26252/2014,

CONSIDERANDO as disposições normativas constantes dos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e o Sistema Nacional de Armas (Sinarm);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 395, de 28 de agosto de 2014, notadamente o seu art. 3º, **caput** e parágrafo único, que, respectivamente, instituiu a Pistola calibre .40, com respectivas munições e acessórios, como o armamento a ser adquirido pelo Tribunal, e possibilitou a aquisição de outros armamentos e calibres, após prévia análise e autorização da Comissão Permanente de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a dotação dos produtos controlados passíveis de aquisição pelo Tribunal e sujeitos à autorização do Exército Brasileiro definidos no anexo do Ofício TRT 18ª GP/DG nº 144, de 29 de dezembro de 2014, e, ao mesmo tempo, disciplinar a temática por intermédio de portaria;

RESOLVE :

Art. 1º Fica estabelecida, na forma dos Anexos I a V desta Portaria, a dotação de armamento, munição, acessórios de arma de fogo, equipamentos de proteção balística e de visão noturna, armamento e munição não letais e outros produtos destinados à segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Os produtos e equipamentos relacionados nos Anexos do art. 1º desta Portaria, passíveis de aquisição pelo Tribunal e sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro, deverão ser objeto de ofício da Presidência do Tribunal endereçado àquela corporação.

Art. 3º Por razões de segurança institucional, não se dará publicidade aos Anexos referidos no art. 1º desta Portaria, observados o procedimento e os parâmetros de classificação estabelecidos na Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129, de 20 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de maio de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL